



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.071

Dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos de grande porte e de carga no perímetro urbano central do Município de Brejetuba - ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Brejetuba - ES, a restrição à circulação de veículos de grande porte e de transporte de carga pesada no perímetro urbano central, conforme trechos, horários e condições que forem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se veículos de grande porte:

- I- Caminhões com peso bruto total (PBT) superior a 8 toneladas;
- II - carretas, bitrens, treminhões e demais veículos articulados;
- III - ônibus de transporte intermunicipal de passageiros, excetuando-se aqueles que possuam parada autorizada dentro do perímetro urbano central.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- Definir rotas alternativas de desvio para o tráfego de veículos pesados;
- II - implantar a sinalização necessária para informar sobre as restrições e as rotas;
- III - desenvolver campanhas educativas relacionadas às regras de circulação previstas nesta Lei.

Art. 4º. Não se aplicam as restrições previstas nesta Lei aos veículos que:

- I - Realizem serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, ambulâncias, veículos de emergência e caminhões-pipa;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas municipais aplicáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo definir as vias afetadas, trechos, exceções e horários específicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES


ROBERTO LUIZ CHAVES

Chefe de Gabinete

Brejetuba - ES - Brasil

Av.



Autentica documento em <http://www8.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Uliana Siqueira, 100 - Bairro Bellavista - Uliana - CEP: 29630-000 - Brejetuba - ES